



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ
CÂMARA MUNICIPAL
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Gabinete da Presidência

Lei Nº 218/2004
De 30/ Dezembro/ 2004.

Institui o dia da Solidariedade no
Município de Mucajaí e dá outras
providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mucajaí, no uso
de suas atribuições, prescritas no Parágrafo 7º do Artigo 46 da Lei
Orgânica do Município de Mucajaí, resolve sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia da Solidariedade no Município
de Mucajaí, a ser comemorado no terceiro sábado do mês de dezembro.

Art. 2º - O dia da Solidariedade, caracterizar-se-á por ações
desenvolvidas pelo poder público, contando com o envolvimento
voluntário de empresas, de organizações não governamentais e da
sociedade como um todo, e promoverá as seguintes ações:

- I – Natal comunitário sem fome;
- II– doação de bens e serviços à população carente;
- III– distribuição de alimentos, vestuário e mercadorias em geral;
- IV – eventos culturais, artísticos e recreativos com entrada
franca ou com renda destinada a entidades assistenciais devidamente
reconhecidas;
- V – outras ações que estimulem a solidariedade.



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ
CÂMARA MUNICIPAL
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Gabinete da Presidência

Art. 3º - A Secretaria de Educação e Cultura e a Secretaria de Ação Social tomarão as providências cabíveis para a regulamentação e implementação desta lei.

Art. 4º - Para fazer face às despesas com a execução da presente lei fica o Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, até o limite necessário, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam – se as disposições em contrário.

Valmir Barbosa Cruz
Ver. Presidente da Câmara Municipal de Mucajaí